



LEI Nº 286/82

**EMENTA:** Autoriza a concessão de isenção tributária ao Banco do Brasil S. A. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária ao Banco do Brasil S.A., instalado nesta cidade, no que se referir a emolumentos de Licença de Localização e Funcionamento e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo período de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção tributária municipal se estenderá aos imóveis adquiridos pelo Banco do Brasil S.A. e para seus serviços, no tocante ao Imposto Predial, e Territorial Urbano e as taxas de serviços urbanos, no decurso de tempo estabelecido neste artigo.

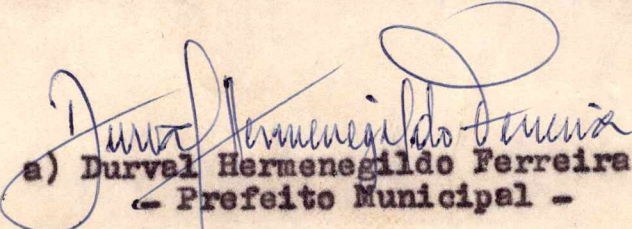
ART. 2º - Será, também, beneficiada com a isenção tributária municipal a Associação Atlética que os funcionários ou o Banco do Brasil S.A. instiuir, neste Município, para lazer ou desporto, na conformidade do disposto no artigo anterior e seu parágrafo único.

ART. 3º - A isenção de que trata esta Lei fica condicionada a requerimento da parte interessada ao Chefe do Poder Executivo, o qual, por sua vez, baixará ato concessório próprio disciplinando a isenção requerida, cujo prazo de validade começa a fluir da data desse ato, não podendo ser concedido novo prazo de isenção.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém de Maria, em 210 de outubro  
de 1982.

  
a) Durval Hermenegildo Ferreira  
- Prefeito Municipal -



LEI Nº

286/82

**EMENTA:** Autoriza a concessão de isenção tributária ao Banco do Brasil S. A. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária ao Banco do Brasil S.A., instalado nesta cidade, no que se referir a emolumentos de Licença de Localização e Funcionamento e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo período de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção tributária municipal se estenderá aos imóveis adquiridos pelo Banco do Brasil S.A. e para seus serviços, no tocante ao Imposto Predial, e Territorial Urbano e as taxas de serviços urbanos, no decurso de tempo estabelecido neste artigo.

ART. 2º - Será, também, beneficiada com a isenção tributária municipal a Associação Atlética que os funcionários ou o Banco do Brasil S.A. instiur, neste Município, para lazer ou desporto, na conformidade do disposto no artigo anterior e seu parágrafo único.

ART. 3º - A isenção de que trata esta Lei fica condicionada a requerimento da parte interessada ao Chefe do Poder Executivo, o qual, por sua vez, baixará ato concessório próprio disciplinando a isenção requerida, cujo prazo de validade começa a fluir da data desse ato, não podendo ser concedido novo prazo de isenção.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém de Maria, em 20 de outubro  
de 1982.

a) Durval Hermenegildo Ferreira  
- Prefeito Municipal -